

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 18.287/58

(OP-52/41)

AG/EV

1941

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, em grau de embargos, opostos pelo Banco do Brasil ao acórdão da Primeira Câmara, de 22 de abril de 1940, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado pelo embargante contra o empregado Nazianzeno Pedroso de Oliveira, determinou fosse promovida a reintegração deste último, com todas as vantagens legais:

CONSIDERANDO que o referido estabelecimento bancário, em tempo, submeteu à apreciação e julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o funcionário Nazianzeno Pedroso de Oliveira, a quem atribuiu a prática de falta grave capitulada na alínea f do art. 16 do Dec. 24.615, de 1934 - abandono de emprego sem causa justificada;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara deste Conselho, em decisão de 22 de abril de 1940, publicada no Diário Oficial de 5 de junho seguinte, julgou não provada a arguição feita e, em consequência, determinou a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais;

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos o Banco, com fundamento no art. 4^o, § 4^o, do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1954;

CONSIDERANDO que nos termos do citado dispositivo legal "as decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado"; ora

Proc. 18.287/38

M.T.I.C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

CONSIDERANDO que nas razões de fls. 178 usque fls. 184, o Banco embargante não articula matéria apenas de direito, nem oferece documentos novos que viessem invalidar os fundamentos aduzidos pelo acórdão da Câmara; limita-se a reexaminar os argumentos já expostos no corpo do inquérito e desprezados pela referida decisão da Câmara; assim sendo,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria e contra o voto do Relator, desprezar os embargos opostos pelo Banco, para confirmar, como confirma, a decisão da Primeira Câmara.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Cupertino de Oliveira Relator ad-hoc

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 8/2/1941